

---

**RESOLUÇÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº 010/2017, de 05 de dezembro de 2017.**

**EMENTA: Estabelece a anuidade de pessoa física e de jurídica, no âmbito do CRESS Bahia – 5ª Região e dá outras providências.**

A **Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** a disposição no artigo 13 da Lei 8.662 de 07 de junho de 1993, que estabelece expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais de Serviço Social;

**Considerando** os artigos 3º ao 11º da Lei Federal 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, seção I, relativas às anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

**Considerando** as deliberações do 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS realizado em Brasília/DF de 7 a 10 de setembro de 2017, fórum democrático, que teve como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimos e máximos para a fixação da anuidade de pessoa física e jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, para o exercício de 2018, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13º da Lei 8.662/93;

**Considerando** a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

**Considerando** a obrigação, competência do Conselho Regional de Serviço Social da Bahia e dos demais Conselhos Regionais, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

**Considerando**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS.

## **RESOLVE:**

---

**Artigo 1º** - Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região, no exercício de 2018, de profissionais assistentes sociais inscritas/os, com registro ativo e a se inscreverem em sua jurisdição, em R\$ 361,06 (trezentos e sessenta e um reais e seis centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 563,40 (quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos para o pagamento de anuidade de 2018 em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes:

- I.** 31 (trinta e um) de janeiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de fevereiro;
- II.** 28 (vinte e oito) de fevereiro, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de março;
- III.** 31 (trinta e um) de março, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de abril;
- IV.** 30 (trinta) de abril, com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de maio.

**Parágrafo Segundo:** A anuidade de 2018 que for quitada em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I.** Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II.** Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III.** Março - 5% (cinco por cento);
- IV.** Abril - valor integral, sem desconto.

**Parágrafo Terceiro:** A anuidade de 2018 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- I. 1ª. Parcela** - do dia 5 ao dia 15 de fevereiro de 2018;
- II. 2ª. Parcela** - do dia 5 ao dia 15 de março de 2018;
- III. 3ª. Parcela** - do dia 5 ao dia 15 de abril de 2018;
- VI. 4ª. Parcela** - do dia 5 ao dia 15 de maio de 2018;
- V. 5ª. Parcela** - do dia 5 ao dia 15 de junho de 2018;
- VI. 6ª. Parcela** - do dia 5 ao dia 15 de julho de 2018.

**Parágrafo Quarto:** A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2018, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I.** Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II.** Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

---

**Parágrafo Quinto:** As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2018, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

**Parágrafo Sexto:** A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2018, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério da/o profissional interessada/o, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

**Parágrafo Sétimo:** Os acréscimos referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

**Parágrafo Oitavo:** Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos à/ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

**Artigo 2º** - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pela/o profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2018.

**Parágrafo Primeiro:** A/O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2018, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

**Parágrafo Segundo:** Fica concedido à/ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10 % (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

**Artigo 3º** - O Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região concederá isenção de anuidade às/aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I.** Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II.** Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III.** Ter sido acometida/o por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

**Parágrafo Primeiro:** No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

**Parágrafo Segundo:** No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

---

**Parágrafo Terceiro:** O disposto nos incisos II e III está previsto nos artigos 62 a 67 da Resolução CFESS nº 582/2010.

**Parágrafo Quarto:** Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social da Bahia – 5ª Região, caberá recurso por escrito ao Conselho Federal de Serviço Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão, que deverá ser protocolado, pela parte interessada, na sede do CRESS – Bahia, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, e encaminhá-lo por ofício à instância recursal.

**Artigo 4º** - As taxas no âmbito do CRESS Bahia – 5ª Região, para o exercício de 2018, ficam fixadas nos seguintes valores:

- I.** Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) – R\$ 110,68 (cento e dez reais e sessenta e oito centavos);
- II.** Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) – R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos);
- III.** Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via - R\$ 66,37 (sessenta e seis reais e trinta e sete centavos);
- IV.** Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica – R\$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- V.** Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) – R\$ 88,53 (oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo único:** Ficará isento do valor estabelecido no inciso III a/o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

**Artigo 5º** - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I.** 05 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II.** 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 02 (dois) a 03 (três) exercícios;
- III.** Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 04 exercícios.

**Parágrafo Primeiro:** O parcelamento deverá ser realizado mediante acordo entre o CRESS Bahia e a/o profissional devedor/a, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

**Parágrafo Segundo:** Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS Bahia, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS Bahia e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

---

**Artigo 6º** - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

**Parágrafo único** A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que a/o devedor/a seja convencida/o, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região.

**Artigo 7º** - O CRESS – 5ª Região não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 04 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

**Parágrafo Primeiro:** O CRESS – 5ª Região manterá um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

**Parágrafo Segundo:** O CRESS – 5ª Região deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

**Artigo 8º** - Poderá ser adotada pelo CRESS – 5ª Região, medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resolução expedida pelo CFESS 354/1997.

**Artigo 9º** - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

**Artigo 10** - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

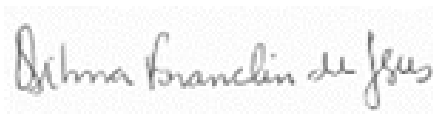
**Artigo 11** - Todas as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximos e mínimos, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, foram

---

referendadas pela Assembléia Geral Ordinária do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região, realizada em 21 de outubro de 2017.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS – 5ª Região.

**Artigo 13** - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



**Dilma Franclin de Jesus**  
Presidente do CRESS 5ª Região